

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.20.0037.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS - FINEP E IDENTIDADE
EMPREENDIMIENTOS LTDA-ME.**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e Identidade Empreendimentos Ltda-me**, com sede em Lagoa Santa/MG, na rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2972, Santos Dumont, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 15.403.894/0001-38, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2020** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Realização de curso personalizado de MARKETING E VENDAS PARA STARTUPS.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **08/2020** e da Proposta de Preços de 26 de maio de 2020 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), conforme tabela abaixo:

LAURA ELISABETE
ROCHA
ARAUJO:1402332
9630

Assinado de forma digital
por LAURA ELISABETE
ROCHA
ARAUJO:14023329630
Dados: 2020.09.02
18:02:17 -03'00'

MÓDULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARA AS DUAS TURMAS (x2)
Módulo 1 – Modelo de Negócios e Proposta de Valor	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Módulo 2 – Introdução ao Marketing	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Módulo 3 – Marketing Digital e Redes Sociais	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Módulo 4 – Mecanismos de Busca, Análise e Marketing Integrado	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Módulo 5 – Técnicas de Vendas I	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00
Módulo 6 – Técnicas de Vendas II	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00
Valor global de todos os módulos para as duas turmas		R\$ 58.000,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:

LAURA ELISABETE ROCHA
ARAÚJO:14023329630
9630

Assinado de forma digital por LAURA ELISABETE ROCHA
ARAÚJO:14023329630
Dados: 2020.09.02 18:02:42 -03'00'

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
53. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 53.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 53.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
54. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
55. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
56. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
57. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
58. Será considerada extinta a garantia:

LAURA
ELISABETE
ROCHA
ARAUJO:140233
29630

Assinado de forma
digital por LAURA
ELISABETE ROCHA
ARAUJO:14023329630
Dados: 2020.09.02
18:03:18 -03'00'

581. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
582. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
59. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 08/2020** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- o) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- p) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- q) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- r) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- s) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;

- t) não subcontratar empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

LAURA
ELISABETE
ROCHA
ARAUJO:14023
329630

Assinado de forma
digital por LAURA
ELISABETE ROCHA
ARAUJO:1402332963
0
Dados: 2020.09.02
18:04:24 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas

alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

LAURA
ELISABETE
ROCHA
ARAUJO:1402332
9630

Assinado de forma
digital por LAURA
ELISABETE ROCHA
ARAUJO:14023329630
Dados: 2020.09.02
18:05:17 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

LAURA
ELISABETE
ROCHA
ARAUJO:140233
29630

Assinado de forma digital por
LAURA ELISABETE ROCHA
ARAUJO:14023329630
Dados: 2020.09.02 18:05:45 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

LAURA
ELISABETE
ROCHA
ARAUJO:140233
29630

Assinado de forma
digital por LAURA
ELISABETE ROCHA
ARAUJO:14023329630
Dados: 2020.09.02
18:06:23 -03'00'

- 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 08/2020, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:


assina
finep
assinatura eletrônica
login e senha



HERMANN T. M. M. JR.
88CC0BF6195A472B93CC8266F5C8EB9B
Assinado em 10/09/2020 às 10:37

Pela **Contratada**:

LAURA ELISABETE
ROCHA
ARAUJO:14023329630

Assinado de forma digital por
LAURA ELISABETE ROCHA
ARAUJO:14023329630
Dados: 2020.09.02 18:08:35 -03'00'

Nome:

Cargo:

End.:

CI:

CPF:

Nome:

Cargo:

End.:

CI:

CPF:

TESTEMUNHAS:



ANA CRISTINA LAGES CORREA
EC54B139A76E4081B8182948FE561D1A
Assinado em 11/09/2020 às 09:26

Anexo A – Matriz de Risco

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Atraso na capacitação das startups.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Atraso na capacitação das startups.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Retardamento da execução do contrato determinado pela Finep.	Atraso na capacitação das startups.	Planejamento interno.	Finep
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado, de mudança da atividade empresarial ou erro da Contratada.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento empresarial tributário.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para a atividade empresarial ou para a execução do objeto em função de aumento do preço da mão-de-obra.	Aumento do custo do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
Risco da Qualidade dos Serviços Prestados	Serviço considerado insatisfatório pelas startups e/ou pela Finep.	Atraso na capacitação das startups.	Planejamento empresarial.	Contratada
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da Finep por verbas trabalhistas e previdenciárias dos	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a Finep além de	Ressarcimento, pela Contratada ou retenção de pagamento e	Contratada

	profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	eventuais honorários advocatórios, multas e verbas sucumbenciais.	compensação com valores a este devidos da quantia despendida pela Finep.	
--	---	--	---	--

LAURA ELISABETE
ROCHA
ARAUJO:1402332
9630

Assinado de forma
digital por LAURA
ELISABETE ROCHA
ARAUJO:14023329630
Dados: 2020.09.02
18:09:59 -03'00'

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO
EM MARKETING E VENDAS PARA STARTUPS**

1. IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

1.1. DO OBJETO

Realização de curso personalizado de MARKETING E VENDAS PARA STARTUPS.

1.2. DOS QUANTITATIVOS

Serão submetidas à capacitação até 40 (quarenta) pessoas, entre empreendedores do Espaço Finep, ambiente de aceleração de startups, e empregados da Finep, divididas em duas turmas de até 20 (vinte) pessoas, com intervalo entre elas de até 6 (seis) meses, a critério da Finep.

1.3. DOS OBJETIVOS

Contribuir para a capacitação de empreendedores durante o processo de aceleração de startups do Espaço Finep, assim como para o aperfeiçoamento de profissionais da Finep envolvidos na atividade.

1.4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, inclusive na modalidade de Pregão Eletrônico.

1.5. DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá a vigência de 12 meses, sendo que o início da sua execução não poderá ultrapassar 90 dias, ambos os prazos contados a partir da data de assinatura do contrato. O contrato pode ter seu prazo prorrogado nos termos da legislação correlata e a critério da Finep. O agendamento do curso será acordado previamente entre a Finep e a Contratada.

1.6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será o de empreitada por preço global.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A capacitação em marketing e vendas dos empreendedores das startups do Espaço Finep está prevista no edital de seleção das empresas como parte essencial do portfólio de serviços oferecidos pela Finep, com vistas à aceleração desses empreendimentos e sua efetiva inserção no mercado. O

planejamento do Espaço Finep prevê duas turmas de empresas por ano, que terão acesso às atividades especializadas previstas neste Termo de Referência, atendendo no total até 36 (trinta e seis) empreendedores de 18 (dezoito) startups a serem aceleradas, além da equipe da Finep diretamente envolvida na atividade.

3. DOS BENEFÍCIOS E RESULTADOS ESPERADOS

- 3.1. A contratação de empresa especializada para capacitação de startups em marketing e vendas deve propiciar um serviço estratégico no âmbito do processo de aceleração do Espaço Finep, auxiliando-as no processo de comercialização de seus produtos e serviços inovadores por meio da transmissão de boas práticas constantes na literatura especializada e/ou adotadas no mercado. Adicionalmente, irá permitir aos profissionais da Finep diretamente envolvidos na atividade de aceleração de empresas a compreensão da lógica de mercado e das necessidades das startups.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A Contratada deverá executar os serviços com equipe técnica com qualificação e experiência condizente com a complexidade dos serviços, que serão divididos em 6 (seis) módulos de 15 (quinze) horas cada um, descritos no Anexo I – Ementa.
- 4.1.1. O módulo I deverá incluir, além das 15 (quinze) horas de laboratório com as startups, mais 30 (trinta) horas para análise prévia de suas propostas de valor e de seus modelos de negócios, conforme material a ser disponibilizado pela equipe responsável pela aceleração.
- 4.2. Ao fim de cada módulo, os respectivos instrutores deverão auxiliar cada uma das 9 (nove) empresas a serem aceleradas semestralmente no Espaço Finep a redigirem um documento resumindo o aprendizado de forma aplicada a seus negócios.
- 4.3. Deverão ser ministrados 2 (dois) ciclos de capacitação completos, com intervalo de até 6 (seis) meses entre eles, com a duração total de 90 (noventa) horas distribuídas ao longo de 45 (quarenta e cinco) dias para cada um. O primeiro ciclo ocorrerá no segundo semestre de 2020, e o segundo ciclo ocorrerá no primeiro semestre de 2021.
- 4.4. Cada ciclo de capacitação deverá ter no mínimo 45 horas presenciais e até 45 horas online, sendo que os módulos 5 e 6, descritos no Anexo I, deverão ser obrigatoriamente presenciais.
- 4.5. As aulas presenciais terão carga horária mínima de 8 (oito) horas e máxima de 15 (quinze) horas por semana, em dias e horários a serem oportunamente definidos pela Finep, em suas instalações próprias e/ou de parceiros indicados, sempre na cidade do Rio de Janeiro, devendo ser ministradas por meio de palestras expositivas, exercícios práticos e discussão de estudos de caso, quando aplicáveis, com o objetivo de permitir aos participantes compreender e internalizar os conceitos expostos.
- 4.6. As aulas online poderão ser ministradas por meio de plataformas de ensino à distância, vídeo aulas, chats e quaisquer outros recursos tecnológicos disponíveis, ou por meio de transmissões em tempo real, em dias e horários pré-determinados, em comum acordo com a Finep.

LAURA
ELISABETE
ROCHA
ARAUJO:14023
329630

Assinado de forma
digital por LAURA
ELISABETE ROCHA
ARAUJO:14023329630
Dados: 2020.09.02
18:12:12 -03'00'

- 4.7. A Contratada deverá executar os serviços objeto desta contratação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando material didático apropriado, como arquivos digitais e conteúdos impressos, e dispondo de equipe técnica exigida para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
- 4.8. A infraestrutura para as aulas, como cadeiras, computador, projetor/tela e acesso à internet será oferecida pela Contratante.
- 4.9. A Contratada deverá encaminhar à Finep, em no mínimo 10 (dez) dias úteis antes do início da realização de cada módulo do curso, o material didático a ser utilizado, em meio físico e digital, sendo os impressos no quantitativo que atenda ao número máximo de participantes previstos, acrescido de 2 (dois) conjuntos adicionais para fins de arquivo na Biblioteca UniFinep.
- 4.9.1. O material didático mencionado será avaliado pela fiscalização do contrato levando-se em conta os conteúdos previstos, assim como as respectivas cargas horárias, devendo a Contratada proceder a quaisquer correções solicitadas tempestivamente ao início de cada módulo.
- 4.10. A Contratada deverá participar de reunião preliminar à execução dos serviços, na sede da Finep, em até 10 (dez) dias após a contratação, a fim de esclarecer eventuais dúvidas relativas à execução do objeto, assim como quanto ao plano de trabalho e à fiscalização do contrato.
- 4.11. O cronograma de realização dos módulos, detalhados no Anexo I (Ementa), se dará, para cada uma das 2 (duas) turmas, conforme segue:

MÓDULOS	INÍCIO	TÉRMINO
Módulo 1 – Proposta de Valor e Modelo de Negócios (15 horas)	Em até 10 (dez) dias após a reunião preliminar à execução dos serviços, a critério da Finep	Em até 8 (oito) dias
Módulo 2 – Introdução ao Marketing (15 horas)	Em até 3 (três) dias da conclusão do Módulo 1	Em até 8 (oito) dias
Módulo 3 – Marketing Digital e Redes Sociais (15 horas)	Em até 3 (três) dias da conclusão do Módulo 2	Em até 8 (oito) dias
Módulo 4 – Mecanismos de Busca, Análise e Marketing Integrado (15 horas)	Em até 3 (três) dias da conclusão do Módulo 3	Em até 8 (oito) dias
Módulo 5 – Técnicas de Vendas I (15 horas - 100% presencial)	Em até 3 (três) dias da conclusão do Módulo 4	Em até 8 (oito) dias
Módulo 6 – Técnicas de Vendas II (15 horas - 100% presencial)	Em até 3 (três) dias da conclusão do Módulo 5	Em até 8 (oito) dias

- 4.12. Após a conclusão dos serviços acima para a primeira turma, haverá um intervalo máximo de 6 (seis) meses para o reinício das atividades para a segunda turma.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. O Licitante deverá apresentar proposta de preços unitários (para cada um dos módulos) e proposta global, totalizando todos os módulos previstos, conforme quadro do Anexo II – Planilha de Preços, incluindo integralmente quaisquer remunerações, contratações, subcontratações, impostos e ainda despesas com deslocamento, hospedagem, materiais didáticos impressos, blocos e canetas, não sendo admitidas quaisquer reivindicações de valores posteriores à apresentação da proposta, a qualquer título.
- 5.2. Não será admitida a possibilidade de concorrência em consórcio, devendo os licitantes concorrerem individualmente ao certame.
- 5.3. Não será admitida a subcontratação de outra empresa para a prestação de serviços que representem mais que 3 (três) módulos ou 50% do conteúdo programático previsto neste Edital.
- 5.3.1. A subcontratação deve ter prévia autorização da Finep.

6. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

- 6.1. A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos do poder público ou por pessoas jurídicas de direito privado que comprovem ter realizado satisfatoriamente serviços similares, de natureza pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, representando cursos, capacitações e treinamentos, incluindo seminários e workshops, cujo conteúdo programático abranja no mínimo 50% de conteúdos similares àqueles previstos nos módulos deste edital (Anexo I), totalizando carga horária mínima de 45 horas, admitindo-se o somatório dos atestados para o atingimento desse requisito;
- 6.2. A empresa deverá ter a ciência de que a capacitação objeto deste edital destina-se a startups, devendo, obrigatoriamente, adaptar seus conteúdos e metodologias para esse público, levando-se em consideração o porte dos empreendimentos, a estrutura de pessoal enxuta, com o mesmo empreendedor realizando várias funções, e os setores em que atuam, basicamente em áreas inovadoras e tecnológicas, em particular Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).
- 6.2.1. Para efeito deste Edital, startup se refere à empresa de base tecnológica, inovadora, flexível, ágil e criativa, que trabalha em condições de incerteza e que possua um modelo de negócios repetível e escalável, capaz de resolver um problema real, com Receita Operacional Bruta (ROB) inferior ou igual a R\$ 4,8 milhões.

LAURA
ELISABETE
ROCHA
ARAUJO:1402332
9630

Assinado de forma
digital por LAURA
ELISABETE ROCHA
ARAUJO:14023329630
Dados: 2020.09.02
18:14:07 -03'00'

7. DA GARANTIA

7.1. A garantia, estipulada em 5% sobre o valor global do contrato, assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Finep decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Finep à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

7.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo devolvida à Contratada após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Finep, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser apresentada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA Contratada

8.1. A Contratada deverá assumir todas as despesas referentes a deslocamento pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdência social da equipe técnica, bem como de todo o material didático necessário, impresso ou eletrônico.

8.2. São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do contrato.

8.3. A Contratada deverá executar serviços de alta qualidade, de modo a atender as exigências da Finep, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

8.4. Os instrutores que irão ministrar as aulas deverão possuir experiência e formação compatíveis com o grau de exigência conforme o conteúdo programático constante no Anexo 1 - Ementa. São exigidos, no mínimo:

- a) Corpo Docente alocado ao curso com, no mínimo, pós-graduação em áreas correlacionadas aos conteúdos estabelecidos, sendo desejável, mas não obrigatório, instrutores com grau de mestrado;

LAURA ELISABETE
ROCHA
ARAUJO:1402332
9630

Assinado de forma
digital por LAURA
ELISABETE ROCHA
ARAUJO:14023329630
Dados: 2020.09.02
18:15:14 -03'00'

- b) Experiência docente e/ou em consultoria em áreas correlacionadas aos conteúdos estabelecidos de, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- c) Para os módulos 5 e 6, os instrutores deverão, obrigatoriamente, ter experiência na área comercial ou de vendas como profissional destacado da iniciativa privada (experiência não acadêmica) por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- d) Para os demais módulos, os instrutores deverão, preferencialmente, ter desempenho destacado como profissional da iniciativa privada (experiência não acadêmica) por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- 8.4.1. Todos os requisitos constantes neste item deverão ser comprovados por meio de currículos de todos os instrutores, cópias de certificados de conclusão de cursos de graduação, pós-graduação e livres, contratos de trabalho, declarações de ex-empregadores e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a devida aferição do declarado em seus currículos.
- 8.4.2. Eventuais substituições de instrutores após a contratação deverão ser feitas por profissionais do mesmo nível, não podendo afetar mais que 2 (dois) módulos dos 6 (seis) previstos, e somente serão aceitas a exclusivo critério da Finep, configurando-se em motivo suficiente para a rescisão ou não assinatura do contrato.
- 8.5. A Contratada deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela Finep para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às providências e reclamações formuladas, assim como reportando-se à fiscalização para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços.
- 8.6. A Contratada assumirá inteira e total responsabilidade sobre todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo tributos, tarifas e emolumentos, salários, encargos sociais, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, custos administrativos, bem como de outras despesas decorrentes de Lei ou demais custos que envolvam a prestação dos serviços, como reuniões de customização (presenciais ou à distância), despesas de passagem aérea, hospedagem, alimentação e traslados da coordenação.
- 8.7. A título de verificação da qualidade do curso, a Finep empreenderá pesquisa de reação ao treinamento junto aos participantes após a realização de cada um dos módulos previstos. Caso a avaliação de uma turma demonstre que o treinamento não tenha sido satisfatório para determinado módulo - traduzido por uma nota média menor que 70% (setenta por cento) da nota máxima nos quesitos relacionados à performance do Professor e/ou ao material de apoio - a Finep convocará a Contratada para que apresente uma avaliação das causas e definição das medidas de correção. Como medida limite, a Finep poderá exigir, a seu exclusivo critério, a reformulação do treinamento e sua reaplicação a essa turma - sem ônus adicional para a Finep - mediante nova agenda a ser combinada entre as partes, com início em no máximo 10 (dez) dias úteis do término do módulo considerado insatisfatório. Qualquer pagamento ficará retido até a realização da segunda edição desse treinamento, ressalvado o atendimento à exigência ora explicitada.
- 8.8. A Finep poderá, a seu exclusivo critério, caso julgue os serviços da Contratada insatisfatórios após o encerramento da primeira turma, e considerando as oportunidades de correção constantes no item

anterior, efetuar o pagamento referente aos serviços que tenham sido efetivamente prestados com a qualidade esperada e rescindir o contrato, procedendo a novo certame licitatório.

- 8.9. A Contratada deverá designar um preposto, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, que servirá de contato entre a Finep e o fornecedor. Qualquer substituição do preposto por outro funcionário deverá ser comunicada previamente à Finep.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 9.1. São obrigações da Finep:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- b) Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato, realizados por profissional pertencente aos quadros da Finep e por ela designado, observará o correto cumprimento de todas as obrigações por parte da Contratada considerando o conteúdo ministrado em conformidade com o Anexo 1 - Ementa, sua qualidade, a carga horária e a tempestividade das aulas.

11. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 11.1. O prazo para a realização de cada um dos módulos integrantes do serviço deverá seguir o que consta no item 4.11 (Especificação dos Serviços - cronograma);
- 11.2. A avaliação da qualidade de cada um dos módulos integrantes do serviço deverá seguir o que consta nos itens 8.6 e 8.7 (Das Obrigações da Contratada);
- 11.3. Em função dos prazos e da qualidade necessários para o perfeito cumprimento dos serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, foram estabelecidos níveis de serviços a serem cumpridos, com previsão de ajustes de pagamento, no caso de descumprimento.
- 11.4. Os eventos que caracterizam descumprimento dos níveis de qualidade dos serviços e prazo de execução esperados pela Finep, bem como os ajustes nos pagamentos ensejados por sua ocorrência, encontram-se descritos na tabela a seguir.

LAURA ELISABETE
ROCHA
ARAUJO:1402332
9630

Assinado de forma
digital por LAURA
ELISABETE ROCHA
ARAUJO:14023329630
Dados: 2020.09.02
18:18:37 -03'00'

Evento	Ajuste no Pagamento
I – Atraso na entrega dos serviços referentes a cada módulo, sem motivo justificado, em descumprimento aos prazos inicial e intermediários estabelecidos.	Redução de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) por dia de atraso, até o 7º dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma não cumprida; Redução de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma não cumprida, por cada dia subsequente ao 7º dia.
II – Atraso na regularização das pendências relatadas pelo Fiscal do Contrato à Contratada.	Redução de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor do serviço e/ou etapa não aceitos, por dia, a partir da data limite para a regularização da pendência.
III – Não cumprimento do prazo final dos serviços.	Redução de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
IV – Abandono do contrato.	Redução de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
V – Defeitos técnicos recorrentes nos recursos tecnológicos utilizados no ensino à distância.	Redução de 1,5% (um e meio por cento) do valor do respectivo módulo, sem prejuízo das sanções relativas ao atraso na entrega dos serviços.
VI – Qualidade insatisfatória do módulo aferida conforme disposto no item 8.6.	Redução de 5% (cinco por cento) sobre o valor do módulo, sem prejuízo da exigência de reformulação do treinamento e de sua reaplicação como condições para o pagamento, conforme o dispositivo.

12. PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução do Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Termo de Referência pela Finep, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) Advertência.
- b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.

LAURA ELISABETE
ROCHA
ARAUJO:1402332963
0

Assinado de forma digital por
LAURA ELISABETE ROCHA
ARAUJO:1402332963
Dados: 2020.09.02 18:20:36
-03'00'

- b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
- c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 12.2. A Contratada não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 12.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 12.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 12.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Finep ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela Finep não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento dos serviços prestados será por execução de cada módulo, não se admitindo a cobrança de módulos particionados, em até 10 (dez) dias úteis após o ateste da execução do serviço pelo fiscal do contrato com o envio da nota fiscal.

LAURA ELISABETE
ROCHA
ARAUJO:1402332
9630

Assinado de forma
digital por LAURA
ELISABETE ROCHA
ARAUJO:14023329630
Dados: 2020.09.02
18:21:58 -03'00'

ANEXO I.1 - EMENTA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO 1 – PROPOSTA DE VALOR E MODELO DE NEGÓCIOS – 15h

Laboratório individualizado com cada uma das 9 (nove) empresas a serem aceleradas no Espaço Finep a fim de validar seus modelos de negócios e propostas de valor de forma alinhada às demandas do mercado, existentes e potenciais, e a uma estratégia de comercialização de seus produtos e serviços.

Observação: previamente ao laboratório com as startups, conforme item 4.1.1, o responsável pelo módulo deverá disponibilizar 30 (trinta) horas para análise prévia de suas propostas de valor e de seus modelos de negócios, a partir de material a ser disponibilizado pela equipe da Finep.

MÓDULO 2 – INTRODUÇÃO AO MARKETING - 15h

- a) O composto de marketing
 - Produto, preço, praça e promoção;
 - Ações e estratégias institucionais e promocionais.
- b) Marca e identidade visual
 - A representação do negócio na marca;
 - A estratégia da identificação visual.
- c) Eventos como oportunidades de negócios
 - Conhecimento técnico e da concorrência;
 - Networking, parcerias e vendas.
- d) Assessoria de imprensa como ferramenta de Marketing
 - Mídia paga x mídia espontânea;
 - O release e estratégias de comunicação em diversos meios.
- e) Marketing e mercados
 - B2B, B2C, B2G e B2B2C: definição e características;
 - Estratégias diferenciadas para cada mercado;

MÓDULO 3 – MARKETING DIGITAL E REDES SOCIAIS - 15h

- a) Website, banners e anúncios
 - Website: identidade, arquitetura, usabilidade e conteúdo;
 - Tipos e formatos de banners e anúncios.
- b) Email marketing
 - Características, alcance e efetividade;
 - Montagem de listas, segmentação e ferramentas.
- c) Whats App, Twitter e Facebook
 - Características;
 - Estratégia.

LAURA ELISABETE
ROCHA
ARAUJO:1402332
9630

Assinado de forma
digital por LAURA
ELISABETE ROCHA
ARAUJO:14023329630
Dados: 2020.09.02
18:23:20 -03'00'

- d) Instagram e LinkedIn
 - Características;
 - Estratégia.
- e) Métricas de marketing digital
 - Métricas de conversão;
 - Métricas de receitas.

MÓDULO 4 – MECANISMOS DE BUSCA, ANÁLISE E MARKETING INTEGRADO - 15h

- a) Google Ads
 - CPM, CPC e Rede de Display;
 - Anúncios na pesquisa, na rede de Display e no Youtube.
- b) SEO – Otimização de Mecanismo de Busca
 - Relevância, autoridade e performance;
 - Estratégias de SEO.
- c) Google Analytics
 - Características e instalação;
 - Definição de objetivos e principais métricas.
- d) MKT digital integrado
 - Omnichannel, sincronização e complementaridade;
 - Orçamento e objetivos.
- e) Plano integrado de MKT online e offline
 - Comunicação integrada: conceitos;
 - Elaboração de um plano de comunicação.

MÓDULO 5 – TÉCNICAS DE VENDAS I - 15h - 100% presencial

- a) O profissional de vendas: perfil e atuação
 - Conhecimento, estratégia, técnica e persistência;
 - Venda direta x venda indireta; venda ativa x venda passiva.
- b) Características, vantagens e desvantagens de seu produto ou serviço
 - Clientes e mercados diversos, necessidades diversas;
 - Concorrência por preço x concorrência por benefício.
- c) Mapeamento do mercado e organização de base de dados
 - Clientes diretos e indiretos, território e setor;
 - Ferramentas de organização e gerenciamento de leads, prospects e clientes.
- d) Administração de tempo, território e carteira
 - O ciclo e a estratégia de vendas;
 - Objetivos de curto, médio e longo prazo na base de dados.
- e) Identificação das necessidades do cliente
 - Oferta de produtos e serviços x oferta de soluções;
 - Sugestão de novas demandas: alinhamento ao negócio do cliente.

MÓDULO 6 – TÉCNICAS DE VENDAS II - 15h - 100% presencial

- a) Portfólio de clientes: precificação e custo x benefício
 - Perfil da carteira alinhado ao modelo e às necessidades do negócio;
 - Precificação dinâmica, segmentada, por canal e por oportunidade.
 - b) Os tipos de cliente e as abordagens
 - Além das necessidades: o conhecimento do perfil do cliente;
 - Abordagens mais comuns para diferentes perfis;
 - c) Lidando com objeções e obstáculos
 - Aprender a ouvir e a classificar as objeções;
 - Técnicas de persuasão em vendas.
 - d) O ciclo de vendas e sua aceleração
 - Definição do ciclo de vendas: fases, metas e métricas;
 - Estratégias para aceleração do ciclo de vendas.
 - e) Pós-venda e assistência
 - Atendimento de excelência e experiência do cliente;
- Monitoramento

LAURA ELISABETE
ROCHA
ARAUJO:1402332
9630

Assinado de forma
digital por LAURA
ELISABETE ROCHA
ARAUJO:14023329630
Dados: 2020.09.02
18:26:22 -03'00'



SINGULAR

Proposta Comercial

IDENTIDADE EMPREENDIMENTOS LTDA – ME

CNPJ: 15.403.894/0001-38

Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2972, Santos Dumont – Lagoa Santa – MG

Pregão eletrônico nº 08/2020

OBJETO: Realização de curso personalizado de MARKETING E VENDAS PARA STARTUPS.

MÓDULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARA AS DUAS TURMAS (x2)
Módulo 1 – Modelo de Negócios e Proposta de Valor	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Módulo 2 – Introdução ao Marketing	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Módulo 3 – Marketing Digital e Redes Sociais	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Módulo 4 – Mecanismos de Busca, Análise e Marketing Integrado	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Módulo 5 – Técnicas de Vendas I	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00
Módulo 6 – Técnicas de Vendas II	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00
Valor global de todos os módulos para as duas turmas		R\$ 58.000,00

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: **90 (noventa)** dias, contados da data de sua apresentação.

Lagoa Santa, 26 de maio de 2020

15.403.894/0001-38
IDENTIDADE
EMPREENDIMENTOS LTDA.
Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2972
Santos Dumont - CEP: 33.400-000
LAGOA SANTA - MG

Laura E. R. Araújo
LAURA ELISABETE ROCHA ARAUJO
Sócia administradora
140.233.296-30
MG16.637.213

LAURA
ELISABETE
ROCHA
ARAUJO:1402
3329630

Assinado de forma digital por LAURA ELISABETE ROCHA ARAUJO:14023329630
Dados: 2020.09.02 18:28:36 -03'00'

Tel. (31) 3681 6117 | www.idsingular.com.br | contato@idsingular.com.br

SOLUÇÕES PARA RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS.